



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 36/2007-CONSEPE

Aprova as normas para concessão de auxílio a participação de servidores em eventos científicos e revoga as resoluções n.º 42/2001-CONSEPE e n.º 39/2006-CONSEPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 8 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO o aumento da demanda por ajuda de custo para participação de servidores em eventos científicos e a limitação dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO a experiência adquirida na implementação das normas para concessão de auxílio à participação de servidores em eventos científicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar essas normas às diretrizes da pesquisa e da pós-graduação na UERN, com foco na criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO a aprovação da alteração dessas normas pela Comissão Permanente de Pesquisa-CPP;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação, por parte dos professores, de flexibilização dos prazos para apresentação da documentação necessária à concessão do auxílio a servidores para participação em eventos científicos e o compromisso assumido pela administração superior da UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de concessão de auxílio à participação de servidores em eventos científicos, conforme estabelecido abaixo:

NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM EVENTOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O auxílio de que tratam estas normas visa a apoiar a participação de pesquisadores da UERN em eventos científicos relevantes para suas comunidades acadêmicas, objetivando o intercâmbio de experiências e a divulgação de resultados de pesquisas.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO

Art. 2º Será concedido a professores e técnicos administrativos do quadro efetivo e a professores visitantes.

Art. 3º O auxílio será concedido para trabalhos originais, cuja inscrição no evento esteja vinculada à UERN.

Art. 4º Em caso de co-autoria, somente um apresentador, autor ou co-autor, terá direito ao auxílio.

Art. 5º O auxílio só poderá ser concedido a mais de um pesquisador, para o mesmo evento, nos casos de extrema relevância desse evento para a área de pesquisa a qual os pesquisadores estejam vinculados, sendo esta relevância determinada pelos grupos de pesquisa certificados pela UERN, listada em ordem de prioridade, homologada pelas plenárias dos departamentos e encaminhada à PROPEG.

Art. 6º O auxílio será concedido a um mesmo pesquisador, no máximo, uma vez ao ano, salvo em casos excepcionais, julgados pela Comissão Permanente de Pesquisa.

Art. 7º O auxílio para eventos no exterior será concedido a pesquisador portador de diploma de doutorado com destacado desempenho em sua área de atuação, como definido pela PROPEG, tomando como referência os critérios de concessão de bolsa de produtividade da UERN, estando ainda condicionado à negativa oficial da CAPES ou do CNPq.

§ 1º Em casos excepcionais, o auxílio de que trata o *caput* deste artigo pode ser concedido a professores com desempenho acadêmico equivalente ao de doutor com destacado desempenho em sua área.

§ 2º Para a concessão do auxílio, será levada em consideração a consolidação do evento na sua respectiva comunidade científica, além da vinculação inequívoca entre este e as linhas de pesquisa do grupo ao qual se filia o pesquisador.

CAPÍTULO III – DO VALOR

Art. 8º O auxílio será concedido na forma de passagens e do valor correspondente a até duas diárias, não contemplando o valor da inscrição para o evento.

Parágrafo único. Em casos específicos, quando solicitado pelo interessado, o valor das passagens poderá ser convertido em diárias, observadas as normas estaduais que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 9º Para se candidatar à concessão do auxílio, o pesquisador deverá enviar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com no mínimo 30 dias de antecedência, no caso de evento no Brasil e 60 dias, em se tratando de evento no exterior, a seguinte documentação, em uma única remessa:

- I. Formulário próprio de solicitação do auxílio;
- II. Comprovante de aceitação do trabalho, indicando a forma de apresentação;
- III. Comprovante da negativa, para os casos enquadrados no Art. 7º;
- IV. Cópia do resumo aprovado.

Parágrafo único. Nos casos em que o interessado não tenha recebido o comprovante de ACEITE do trabalho até o prazo limite estabelecido nestas normas, para dar entrada na solicitação do auxílio para eventos científicos a serem realizados no Brasil, a documentação poderá ser entregue até 10 (dez) dias úteis antes da data da realização do evento.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação dos pedidos de auxílio será feita pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação com base nos seguintes critérios:

- I. Produção científica nos últimos três anos, apresentada na versão currículo Lattes do CNPq;
- II. Filiação do trabalho às linhas de pesquisa dos grupos certificados pela instituição no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Vinculação à projetos de pesquisa institucionalizados;
- IV. Forma de apresentação do trabalho, priorizando-se a apresentação oral, para os eventos em que esta modalidade é adotada;
- V. Relevância do evento, conforme o estabelecido no Art. 5º destas normas;
- VI. Número de auxílios recebidos individualmente e/ou por área de conhecimento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O enquadramento do candidato nestas normas não lhe garante automaticamente o auxílio, estando este condicionado às disponibilidades de recursos financeiros.

Art. 12. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela PROPEG.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as resoluções nº 42/2001-CONSEPE e nº 39/2006-CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 8 de agosto de 2007.

Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Profª. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe
Profª. Lúcia Musmêe Fernandes Pedrosa
Prof. Carlos Antonio López Ruiz
Profª. Ana Maria Morais Costa
Prof. Iveraldo Gaudêncio
Prof. Robson Filgueira Fernandes
Profª. Hubeônia Morais de Alencar
Prof. Wanderley Fernandes da Silva

Profª. Maria do Socorro Aragão
Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes
Prof. Gilton Sampaio de Souza
Profª. Núbia Maria Bezerra
Profª. Tatiana Moritz
Profª. Maria de Fátima Dutra
Prof. Éricka Janine Dantas da Silveira
Acad. Erisson Natécio da Costa Torres
Acad. Petrônio Oliveira de Andrade